#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 52/2021-SEJUS, nos termos do Padrão nº 07/2002

Processo nº 00400-00006005/2021-01

SIGGO nº 044943

#### Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, inscrita no CNPJ nº 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100, representado por JAIME SANTANA DE SOUSÆ ecretário-executivo, inscrito no C.P.F. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 - SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria da SEJUS nº 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de Julho de 2019, e a empresa TRUCKVAN INDUSTRIA E COMERCIO LT, Dia ravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 05.142.588/0001-31, com sede em Rodovia Presidente Dutra, 7777, km 211, Várzea dos Fontes, Guarulhos - SP, CEP 07178-580, neste ato representada por FLAVIO ALBERTO SANTILII JÚNIOR, inscrito no CPF nº 006.664.048-28, Documento de Identidade nº 9.103.287-8 SSP/SP, na qualidade de sócio administrador, e por ALCIDES GERALDES BRAGA, inscrito no CPF nº 027.489.718-09, Documento de Identidade nº 14.007.303-6 SSP/SP, também na qualidade de sócio administrador firmam o que se segue.

# Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (65169822), do Edital do pregão eletrônico nº 19/2021 (68756176), da Proposta (71679255) e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

# Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) semirreboque adaptado com instalações, mobiliários e equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I — Especificações Técnicas, no Termo de Referência (65169822), do Edital do pregão eletrônico n° 19/2021 (68756176), e da Proposta (71679255), que passam a integrar o presente Termo, para a prestação dos serviços de atendimento itinerante ao público, da Unidade Móvel de Atendimento do Na Hora, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora.

### Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 90 (noventa) dias corridos contados da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Termo de Referência, facultada sua

prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

- 4.2. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis/corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 4.3. O veículo deverá ser entregue em local /endereço a ser definido pela CONTRATANTE.
- 4.4. O recebimento do bem será realizado:
- 4.4.1. Provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.4.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5. O bem será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5.2. O bem poderá ser rejeitado, em parte, caso apresentem vícios aparentes ou de fácil contratação no período de 30 (trinta) dias subsequentes ao seu recebimento definitivo ou tratando-se de vício oculto, no momento em que ficar evidenciado o defeito, a contar da notificação formal da CONTRATANTE. (Vincular a garantia)
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.7. O veículo rejeitado será colocado à disposição da CONTRATADA, que deverá retirá-lo, refazê-lo ou substituí-lo, às suas expensas, entregando o novo no mesmo endereço que fez a recusa.
- 4.8. Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a retirada do veículo rejeitado, contado a partir do momento em que a CONTRATADA for oficialmente notificada da rejeição dos mesmos.
- 4.9. A recusa do veículo não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados no Contrato.
- 4.10. Em caso de rejeição do veículo pela segunda vez, o Contrato poderá ser rescindido.
- 4.11. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do bem e equipamentos novos sem uso e em perfeitas condições de funcionamento, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 4.12. A CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido pelo INMETRO quando da entrega do veículo adaptado.
- 4.13. Caberá à CONTRATADA, em relação ao Mobiliário (Cadeiras), apresentar os certificados de conformidade com as normas técnicas exigidos abaixo, que devem ser emitidos por OCPs (Organismo de Certificação de Produtos) creditados pelo INMETRO. Da mesma forma, os laudos com os resultados obtidos devem ser emitidos por laboratórios creditados pelo INMETRO.

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.305.000,00 (um milhão trezentos e cinco mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de Janeiro de 2021.

# Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II - Programa de Trabalho: 14.422.6203.3779.0009

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 1.305.000,00 (um milhão trezentos e cinco mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE01125, emitida em 22/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinária.

# Cláusula Sétima – Do Pagamento

- 7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, após o cumprimento do objeto da contratação, a Nota Fiscal/Fatura, bem como os seguintes documentos:
  - I Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
  - II Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;
  - III Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);
  - IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (em www.tst.gov.br);
- 7.1.1. Para as comprovações elencadas no item anterior, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
  - I Os documentos elencados no item 7.1. poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
  - II A Nota Fiscal deverá ser emi@da em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n° 08.685.528/0001-53.
  - III A Nota Fiscal emitida com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item anterior, não serão aceitas.
  - IV A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);
  - V As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
  - VI Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
  - VII Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, acompanhada de relatório de execução e dos documentos de regularidade fiscal e tributária mencionados no item anterior;
- 7.2.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efeTlvo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital n° 37.121/2016).
- 7.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 7.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;
- 7.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 7.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada pela Comissão Executora do contrato, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.10. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

#### Cláusula Nona – Da Garantia

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco) por cento)** 

**do valor do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei n.º 8.666/1993.

- 9.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 9.3. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- 9.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 9.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 9.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE;
- 9.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 9.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 9.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 9.10. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- 9.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE;
- 9.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidade em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;
- 9.14. Para comprovação da garantia e assistência técnica dos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar declaração emitida pela CONTRATADA e pelo fabricante dos produtos afirmando que a garantia e a assistência técnica serão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

## Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

definitivo.

- 10.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.5. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos produtos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo, em Edital e em Contrato.
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de Comissão Executora especialmente designada.
- 10.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.9. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a entrega e execução dos serviços.
- 10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 10.11. Aplicar, quando necessário, à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.12. Obter alvarás, licenças e liberações, providenciar local adequado para estacionamento do semirreboque e eventuais autorizações junto aos órgãos competentes necessários para a divulgação e realização dos atendimentos.
- 10.13. A CONTRATANTE indicará o local de instalação do veículo e a CONTRATADA realizará a Visita Técnica prévia com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis para a verificação do melhor posicionamento do mesmo.
- 10.14. Prever no local de instalação ponto de energia elétrica onde a unidade será ligada.
- 10.15. Fornecer todos os insumos para funcionamento e realização dos atendimentos da Unidade Móvel de Atendimento do Na Hora;
- 10.16. Fornecer todos os materiais de limpeza para conservação interna da Unidade Móvel de Atendimento do Na Hora, além dos profissionais que realizarão esta atividade.
- 10.17. A CONTRATANTE poderá, às suas expensas, realizar vistorias durante o período de fabricação do semirreboque.

# Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
  - I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- 11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.5.1. Efetuar a entrega do bem nas condições, no(s) prazo(s) e no local indicado pela Sejus/DF, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 11.5.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. Os manuais técnicos deverão conter claramente as especificações (descrição, desenhos, dimensões básicas, tratamentos e acabamentos) de materiais, mesmo os componentes adquiridos pelo fornecedor junto a terceiros, visando sua fácil aquisição e reposição quando necessário.
- 11.6. Fornecer todos os equipamentos de Informática, sendo estes: notebooks, switch e impressoras, bem como a devida instalação na estrutura da carreta de todos os itens necessários (pontos de rede elétrica e lógica) para o devido funcionamento dos mesmos, a fim de que sejam realizados os atendimentos da Unidade Móvel.
- 11.7. Fornecer fitas catracas e presilhas necessárias para a fixação dos equipamentos quando a carreta estiver em movimento.
- 11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.12. Fornecer equipamentos novos e sem uso, danos aparentes ou imperfeições estéticas e de funcionamento, em embalagens invioladas e com identificação de seu conteúdo.
- 11.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação, os produtos recusados na fase de recebimento.
- 11.14. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do bem.
- 11.15. A CONTRATADA fornecerá telefone fixo e/ou celular, com o nome do respectivo técnico plantonista, para que a equipe do Na Hora possa entrar em contato sempre que necessário.
- 11.16. Arcar com todas as despesas que incidam direta ou indiretamente para a entrega do veículo no local indicado pela CONTRATANTE, bem como as decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

- 11.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.18. Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 11.19. Não utilizar o nome da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal Sejus/DF ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do órgão.
- 11.20. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
- 11.21. Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.22. Respeitar as normas e regulamentos previstos para cumprimento das obrigações no âmbito da SEJUS/DF.
- 11.23. Responsabilizar-se pelo transporte e montagem do bem, no local a ser determinado pela CONTRATANTE.
- 11.24. Posicionar todos os móveis e equipamentos dentro do semirreboque, de forma segura e travada, evitando que os mesmos se desloquem durante o transporte causando danos.
- 11.25. Instalar e nivelar a Unidade Móvel de Atendimento do Na Hora no local pré-determinado.
- 11.26. Possuir todos os registros e licenças necessárias ao desempenho de suas atividades e execução deste Termo de Referência.
- 11.27. A CONTRATADA deve declarar qualquer restrição ou impedimento a respeito, seja de que natureza for; e que informará, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer suspensão ou cassação dos referidos registros e licenças.
- 11.28. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos sofridos, bem como aqueles causados à CONTRATANTE, aos seus empregados, e bem assim a quaisquer terceiros, ocasionados em virtude de ação, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados e/ou demais envolvidos na execução do Contrato e que sejam efetivamente comprovadas.
- 11.29. As responsabilidades recairão sobre a CONTRATADA apenas no que diz respeito ao escopo de contratação, ou seja, logística, montagem, habilitação dos recursos oferecidos pela Unidade Móvel de Atendimento do Na Hora.
- 11.30. A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados e demais trabalhadores, se aplicável, uniformes, equipamento de proteção individual ("EPI") e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras relativas à Saúde e Segurança do Trabalho e legislação aplicável.
- 11.31. Na entrega do veículo a CONTRATANTE assinará um termo de vistoria. Na ocorrência de problemas de desgaste por manuseio inadequado, quebra, ou imprudência da equipe da CONTRATADA no interior do veículo, estes correrão por conta da CONTRATADA.
- 11.32. A CONTRATADA deverá dar garantia de 24 (vinte e quatro) meses pelo semirreboque e tudo que estiver em seu conteúdo.
- 11.33. A empresa CONTRATADA para fornecer o semirreboque, deverá às suas expensas, dar treinamento técnico e operacional de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para os responsáveis pela

operação do sistema de controle de fechamento e abertura de portas, avanço lateral e demais equipamentos que compõem a Unidade Móvel de Atendimento do Na Hora.

- 11.34. Responsabilizar-se pela obtenção de todos os laudos, autorizações, inspeções e quaisquer outros requisitos da parte dos órgãos competentes visando à obtenção do registro e do licenciamento da Unidade Móvel de Atendimento do Na Hora, devendo fornecer o objeto livre e desembaraçado de quaisquer ônus.
- 11.35. A empresa CONTRATADA deverá entregar o veículo emplacado, com as devidas taxas de emplacamento, Seguro Obrigatório DPVAT, Certificado e Registro de Licenciamento de Veículo pagos e qualquer outra taxa que por ventura venha a ser cobrada para a regularização e/ou permissão da utilização do veículo.
- 11.36. Deve cumprir todas as Resoluções do Conselho Nacional CONTRAN, especialmente as Resoluções 291 e 292, obtendo todas as licenças e autorizações prévias exigidas pelo órgão competente de forma a eliminar qualquer óbice ao registro e licenciamento do veículo, inclusive arcando com as taxas porventura cobradas.
- 11.37. Fornecer Maquete eletrônica, em 3D com vista elevada em ângulo de 45 graus da frente, das laterais e parte de trás, bem como proposta de projeto, no formato RVT e em PDF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para validação por parte da Comissão Executora.
- 11.38. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA Projeto Executivo e Caderno de Especificações devidamente atualizados.
- 11.39. Quaisquer adaptações no projeto não poderão impactar no valor final do contrato.
- 11.40. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas para aferição técnica dos materiais correrão por conta da CONTRATADA.

### Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. Os preços são fixos e irreajustáveis.

#### Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

- 13.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a defesa prévia e ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015) e pela Instrução Normativa n.º 05/2017 MPOG, recepcionada pelo Decreto n.º 38.934/2018 do Distrito Federal e pelo Decreto n.º 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 13.2. A CONTRATADA, se não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa:

- 13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2.5. As penalidades serão aplicadas por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, conforme modalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.2.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

# Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, a concordância da Administração, e a existência de justificativas fundamentadas, da Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

# Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitandose a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

# Cláusula Décima Sétima – Da Comissão Executora

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará Comissão Executora, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2. Nos termos da IN n.º 05 MPOG, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto n.º 38.934/2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme artigo 70, da Lei n.º 8.666/93.

- 17.4. A Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.5. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
- 17.5.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
- 17.5.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE.
- 17.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente desta Sejus em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 17.7. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

# Cláusula Décima Oitava- Da Publicação e do Registro

- 18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEJUS/DF.
- 18.2. A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

## Cláusula Décima Nona – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).
- 19.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do DECRETO Nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 19.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do <u>Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019</u>;
- 19.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente

qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017;

- 19.5. Conforme o disposto no art. 2º da <u>Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013</u>, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 19.6. Consoante ao previsto no art. 2º da <u>Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012</u>, conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;
- 19.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.
- 19.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 19.8.1. o não atendimento das determinações constantes item 18.8, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 19.9. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares serão publicadas no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

### Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Pelo Distrito Federal:** 

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-executivo

Pela Contratada:

**ALCIDES GERALDES BRAGA** 

FLAVIO ALBERTO SANTILLI JÚNIOR

Representante Legal

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X**, **Secretario(a) Executivo(a)**, em 25/10/2021, às 20:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GERALDES BRAGA - RG Nº 140073036 - SSP/SP**, **Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 13:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ALBERTO SANTILLI JUNIOR - RG Nº 91032878** - **SSP/SP**, **Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 72708645 código CRC= 2A96FA05.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviaria - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00400-00006005/2021-01 Doc. SEI/GDF 72708645